



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Brasília, 21 de novembro de 2016

Processo nº 72031.002815/2016-42

Assunto: Questionamento e Resposta a Concorrência nº 02/2016.

Pergunta: No quesito 2, capacidade de atendimento, deve ser apresentado CV de toda a equipe alocada para o contrato (para execução dos produtos e serviços específicos) ou apenas os responsáveis técnicos da licitante?

Resposta: Conforme o Quesito 2 e os Parâmetros de avaliação do quesito 2 – Capacidade de atendimento do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 02/2016, não há exigência de apresentação de Curriculum Vitae (CV) da equipe alocada para o contrato.

Pergunta: Se não existe referência no Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 02/2016 para a resolução do problema, bem como especificação de período para resolução do problema proposto, a licitante poderá utilizar como verba referencial para solução do desafio de comunicação valor maior que o anual do contrato (R\$8.085.000,00)? Também podemos considerar que a solução ocorra no período de 60 meses?

Resposta: *O Item 3 do Apêndice IV do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 02/2016 não estipula qualquer valor ou prazo para a resolução do problema. Desta forma, as proponentes ficam livres para apresentar propostas que privilegiem a criatividade e a técnica, itens especificados no Apêndice IV, quesito 3. Importante esclarecer que a concorrência pública e a execução do contrato são fases distintas.*

Pergunta 2: Como o Ministério do Turismo julgará, de forma igualitária, propostas com períodos e valores diferentes? Dado o exposto, tal informação sobre a verba e período não deveriam estar no edital desde sua publicação?

Resposta: *A comissão de licitação avaliará a criatividade e a técnica das propostas, conforme estipulado no no Apêndice IV, quesito 3.*

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CEL